

LEI N.º 1.407, DE 5 DE MAIO DE 1992.

Estabelece diretrizes de ação, em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei;

O POVO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 67.347, de 5 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro, em primeiro escalão, ao Município, no combate aos efeitos de calamidade pública;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população, atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natureza tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar, no Município, um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

Decreta, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ação administrativa municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa civil - Comdec - na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º A Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec -, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º Será sempre em regime de cooperação a atuação da Comdec, junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do município.

§ 2º O prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais, existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da Comdec.

Art. 4º A Comdec ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

Art. 5º A Comissão Municipal de Defesa Civil, Comdec integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

II - Conselho de Entidades não Governamentais;

III - Secretaria Executiva;

1 - Posto de Comunicação

2 - Grupo de Vistoria

IV - Área de Defesa e apoio; e

V - Área de Comunicação Social.

§ 1º Os funcionários componentes da Comdec serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º No Conselho de Entidades não Governamentais, (CENG), serão agrupados os representantes das instituições confidadas, depois de verificar as suas reais potencialidades.

Art. 6º Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da Comdec, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal, para a aprovação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unai, 5 de maio de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal